



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SGJUD

Processo: 1333500-86.2017.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 112/2020

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em 10/09/2020, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor MACEDO CORDEIRO, Desembargador WOLNEY DE com a presença Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP N.º 049/2020 (publicado em 05.02.2020 -DA e), que, ad referendum, concedeu aposentadoria permanente por invalidez ao servidor ALBERTO WAGNO DE LUCENA E SILVA, matrícula n.º 255.008.337, efetivo de Técnico Judiciário, no cargo Administrativa, Especialidade Segurança, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo que ocupa (excluída a GAS), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação conferida pela EC n.º 41/2003), c/c o art. 6°-A da EC n.º 41/2003, introduzido pela EC n.º 70/2012, acrescidos da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 13% (treze por cento), sob a forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei n.º 9.624/98 c/c art. 15, II, da MP n.º 2.225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada FC-02 de Agente Especializado, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar de 12.9.2017, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 328/2017) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Observação: presente o Desembargador Leonardo José Videres Trajano, em gozo de férias, por força de convocação. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Ana Maria Ferreira Madruga, por problema de conexão, e Ubiratan Moreira Delgado, em gozo de férias.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA

Secretário Geral Judiciário

